

# INFORMATIVO DE PRECEDENTES - DIGEPAC



Principais eventos da uniformização de jurisprudência  
1º a 30 de abril de 2023

 TRT-12ª REGIÃO  
Santa Catarina

Considerando que o controle e a publicidade de matérias relacionadas à uniformização de jurisprudência tornou-se uma exigência da Res. CNJ 235/16, a Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC), vinculada à Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI), passou a divulgar, a partir de setembro de 2018, sínteses mensais dos eventos relacionados à repercussão geral, às ações de controle concentrado, aos casos repetitivos e aos incidentes de assunção de competência, inclusive as determinações de sobrestamento e dessobrestamento de processos, a fim de facilitar a adoção das providências pertinentes pelas áreas responsáveis.

 TRT-12ª REGIÃO  
Santa Catarina

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

## SÚMULAS Nº 40 e 57 do TRT12

**Evento:** em 4-4-2023, publicada a Resolução nº 1/2023, que **cancela as Súmulas nº 40 e 57 deste Regional.**

SÚMULA Nº 40 – “FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA. ARTS. 137 E 145 DA CLT. É devido o pagamento em dobro da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, quando descumprido o prazo previsto no art. 145 da CLT.”

SÚMULA Nº 57 – “REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. REGULARIZAÇÃO NA FASE RECURSAL. INADMISSIBILIDADE. É inadmissível a regularização da representação processual na fase recursal, já que a aplicabilidade do art. 13 do CPC se restringe ao juízo de primeiro grau.”

[Para acessar a Resolução nº 1/2023, clique aqui.](#)

[Para acessar o Edital de publicação de cancelamento de súmulas, clique aqui.](#)

 JUSTIÇA DO TRABALHO  
Tribunal Superior do Trabalho

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

**INCIDENTE DE RECURSO DE REVISTA REPETITIVO - TEMA 9 - IncJulgRREmbRep 10169-57.2013.5.05.0024 [Tramitou.com](#)**  
**determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária à jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST).*

**Evento:** em 3-4-2023, conforme despacho exarado no Proad 4.053/2017, o Exmo. Desembargador do Trabalho-Presidente, José Ernesto Manzi, determinou o dessobrestamento de processos que tratam de idêntica matéria sob competência da Presidência, uma vez que publicado em 31-3-2023 o acórdão de mérito no qual o Tribunal Pleno do TST, por maioria, alterou a redação da Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-I do TST, atribuindo à referida orientação a seguinte redação:

“REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INTEGRAÇÃO DAS HORAS EXTRAS. REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DAS FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E DEPÓSITOS DO FGTS.

I - A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo, efetuado pelo empregador, das demais parcelas que têm como base de cálculo o salário, não se cogitando de 'bis in idem' por sua incidência no cálculo das férias, da gratificação natalina, do aviso prévio e do FGTS;

II. O item I será aplicado às horas extras trabalhadas a partir de 20/3/2023.”

[Para acessar a determinação de dessobrestamento exarada no Proad 4.053/2017, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)



**SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.097 (RE 1237867) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Possibilidade de redução da jornada do servidor público que tenha filho ou dependente portador de deficiência.*

**Evento:** em 12-4-2023, transitou em julgado o acórdão em que o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese:

"Aos servidores públicos estaduais e municipais é aplicado, para todos os efeitos, o art. 98, § 2º e § 3º, da Lei 8.112/1990."

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

**REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 638 (RE 999435) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Necessidade de negociação coletiva para a dispensa em massa de trabalhadores.*

**Evento:** em 25-4-2023, publicado o acórdão em que o Supremo Tribunal Federal, por maioria, acolheu em parte os embargos de declaração, para modular os efeitos da decisão de mérito, publicada em 15-9-2022, de modo a explicitar que a exigência de intervenção sindical prévia vincula apenas as demissões em massa ocorridas após a publicação da ata do julgamento de mérito. Foi fixada a seguinte tese jurídica:

"A intervenção sindical prévia é exigência procedimental imprescindível para a dispensa em massa de trabalhadores, que não se confunde com autorização prévia por parte da entidade sindical ou celebração de convenção ou acordo coletivo".

[Para acessar o acórdão da decisão de embargos de declaração, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

**REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.128 (RE 1232885) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Constitucionalidade da transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público de sociedade de economia mista, para quadro estatutário da Administração Pública Estadual, com base no artigo 65-A da Constituição do Estado do Amapá.*

**Evento:** na sessão virtual de 31-3-2023 a 12-4-2023, o Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese:

“É inconstitucional dispositivo de Constituição estadual que permite transposição, absorção ou aproveitamento de empregado público no quadro estatutário da Administração Pública estadual sem prévia aprovação em concurso público, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal”.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

---

#### **REPERCUSSÃO GERAL - TEMA 1.004 (RE 629647) - Sem determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Discussão relativa à existência de litisconsórcio passivo necessário de sindicato representante de empregados diretamente afetados por acordo celebrado em ação civil pública entre empresa de economia mista e Ministério Público do Trabalho.*

**Evento:** em 15-4-2023, certificado o trânsito em julgado do acórdão publicado em 9-1-2023, em que o Supremo Tribunal Federal, por maioria, deu parcial provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese:

"Em ação civil pública proposta pelo Ministério Público do Trabalho em face de empresa estatal, com o propósito de invalidar a contratação irregular de pessoal, não é cabível o ingresso, no polo passivo da causa, de todos os empregados atingidos, mas é indispensável sua representação pelo sindicato da categoria".

[Para acessar a certidão de trânsito em julgado, clique aqui.](#)

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

---

#### **REPERCUSSÃO GERAL- TEMA 1.046 (RE 11216333)- Com cancelamento da determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente.*

**Evento:** em 28-4-2023, publicado o acórdão em que o Supremo Tribunal Federal, por maioria, deu provimento ao recurso extraordinário e fixou a seguinte tese jurídica:

"São constitucionais os acordos e as convenções coletivos que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui.](#)

---

#### **ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 381 - Com determinação de suspensão nacional**

**Descrição:** *Validade de norma coletiva de trabalho que limita ou restringe direito trabalhista não assegurado constitucionalmente, inclusive os que versam sobre a aplicação do art. 62, I, da CLT aos motoristas externos do setor de transporte de cargas*

**Eventos:** em 28-4-2023, publicado o acórdão em que o Supremo Tribunal Federal, por maioria, conheceu da arguição, e, no mérito, julgou improcedente o pedido.

[Para acessar o acórdão de mérito, clique aqui.](#)

[Para acessar a tramitação processual, clique aqui](#)

**Você  
sabia?**

Na *intranet*, em [Sistemas/PJe/Informativos/Pílulas do PJe](#), está disponível a [Pílula USO nº 47](#), que apresenta os movimentos e complementos a serem utilizados no sobrestamento de processos que envolvam uniformização de jurisprudência: IRDR, IRR, IAC, Recurso Especial STJ, RG, SIRDR do STF, ADI, ADC ou ADPF.

- **PARA ACESSAR A TABELA GERAL DE CONTROLE DE TEMAS DA UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA E CONFERIR AQUELES COM DETERMINAÇÃO DE SOBRESTAMENTO, [clique aqui](#).**
- **PARA ACESSAR OS INFORMATIVOS ANTERIORES, [clique aqui](#).**

*Fonte das informações: consulta processual nos sites dos órgãos respectivos.  
Boletim disponibilizado em 8/5/2023*

---

Secretaria-Geral Judiciária (SEGJUD)  
Secretaria Processual (SEPROC)  
Coordenadoria de Apoio e Gestão de Inteligência (CAGI)  
**Divisão de Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletivas (DIGEPAC)**  
Contato: [digepac@trt12.jus.br](mailto:digepac@trt12.jus.br)